Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de março de 2024.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 2511 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor

JOEL PONATH

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Com o devido respeito e elevada estima, venho por meio deste, submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 021/2024, de 26 de março de 2024, o qual propõe alterações na Lei Complementar nº 2511, de 2021.

A mencionada proposição legislativa tem por objetivo a uniformização dos critérios exigidos para a concessão da aposentadoria, especialmente no que tange à determinação do quantum benefício. Por meio desta modificação normativa, propõe-se a adição de 2% (dois por cento) ao valor da aposentadoria, para cada ano de contribuição que ultrapassar o limiar de 20 (vinte) anos de contribuição, aplicável a todas as modalidades de aposentadoria.

É digno de nota que, sob a égide da legislação atualmente vigente, identifica-se uma disparidade no cálculo previdenciário, adicionando-se 2% (dois por cento) ao valor da aposentadoria para cada ano de contribuição que excede o patamar de 20 (vinte) anos para os servidores admitidos após a promulgação da Lei nº 2511/2021, enquanto para aqueles admitidos anteriormente a esta data, o acréscimo de 2% é computado a partir do excedente de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

A proposta legislativa em questão visa, portanto, sanar tal disparidade, assegurando isonomia no tratamento concessório da aposentadoria voluntária entre todos os servidores municipais.

Na expectativa de contar com o imprescindível apoio desta Egrégia Casa para a pronta aprovação do referido projeto, sob regime de urgência conforme facultado pela Lei Orgânica do Município, coloco-me à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos suplementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 3216/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 2511 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 6º do Artigo 18, o inciso II do § 2º do artigo 19, o §3º do artigo 20 e o inciso II do § 1º do artigo 21, todos da Lei Complementar nº. 2511 de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 18 [...]

§ 6º [...]

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente mensalmente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 19 [...]

§ 2º [...]

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente mensalmente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 20 [...]

§ 3º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente mensalmente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 21 [...]

§ 1º [...]

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente mensalmente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por

cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de março de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal